Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 123 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975 =

- Autoriza alienação de imóvel e dá outras providências -

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele -- promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos têrmos do artigo 63, Decreto-Lei nº 9 de 31 de dezembro de 1969 (L.O.M.), fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, à TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., a área de terreno de propriedade municipal, configurada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.-

ARTIGO 2º - O produto da receita de que trata o artigo anterior, deverá ser integralmente aplicado na construção de um depósito, destinado a abrigar as instalações do Almoxarifado Municipal.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de fevereiro de 1975.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 17 de fevereiro de 1975.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO